



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

**LEI Nº 1467**

**DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2004**

**SÚMULA : Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento do idoso e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Parágrafo Único:** Considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos do idoso no âmbito Municipal, far – se á através de:

I – Políticas Sociais básicas de saúde, recreação, reabilitação, alfabetização, assistência social e outras que assegurem a sua total integração a sociedade em condições plenas de dignidade, bem estar e o direito a vida;

II – Políticas e programas viabilizando de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

III – Participação do Idoso, através de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

IV – Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, exceto os idoso que não possuem condições que garantem sua própria sobrevivência;

V - Descentralização Política administrativa;

VI – Implementação de sistema de informações que permita divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e projetos em nível de governo Municipal;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1922 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000

E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Art. 3.º** - É órgão da política do atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 4.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI – órgão colegiado de caráter permanente paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao gabinete do prefeito.

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do idoso será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito municipal, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público local 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, ligado à defesa ou ao atendimento ao idoso.

- I) 01 (um) Representante da secretaria Municipal de Assistência Social;
- II) 01 (um) Representante da Secretaria municipal de administração e Finanças;
- III) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e eventos;
- VI) 05 (cinco) Representantes de Instituições civis religiosas, ou entidades Organizadas.

**§ 2º** O Conselho contará com uma Assessoria especial de apoio e Assistência ao Idoso, composta por representantes do Poder Público, com a finalidade de fornecer através da municipalidade, apoio técnico, material administrativos para funcionamento do Colegiado.

**Art 5.º** - São Funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Formular a política de atendimento, promoção, proteção e de defesa dos direitos do idoso, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio - econômica e político cultural, objetivando ainda a eliminação de preconceitos no Município de Paranacity, observados os preconceitos expressos nos arts. 230, “caput” e parágrafos I e II da Constituição Federal 173, 217 e 223, parágrafo único e 224 da Constituição Estadual e 167, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;

II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando para a assessoria especial de apoio e assistência ao idoso, modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, análise de aplicações de recursos a competência deste Conselho;

III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

IV – Evocar quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal do idoso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000

E-mail: paranacity@prcity.com.br

V – Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI – Deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implantações de programas de prevenção da excepcionalidade, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento ao idoso;

VII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;

VIII – Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão do idoso; visando manter atualizado os serviços prestados pelo município e entidades afins;

IX – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;

X – Pronunciar – se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam à proteção e defesa dos direitos do idoso;

XI – Receber a julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, dando – lhes o encaminhamento devido.

§ 1º As Secretarias Municipais das áreas de Saúde, Educação e Esporte, Cultura e Assistência Social, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

§ 2º Os conselheiros representantes das entidades populares assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho.

§ 3º Os conselheiros e representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos observados ao mesmo processo previsto nesse artigo.

**Art. 6º** - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais não poderão participar no conselho por mais de 04 anos consecutivos.

**Art. 7º** - O presidente, o vice presidente e o secretário geral serão eleitos em sessão com quorum, mínimo pelo próprios integrantes do conselho – COMDI.

**Art. 8º** - O assessor especial responsável pela execução de apoio e assistência ao idoso ficará encarregado de fornecer através da municipalidade, apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

**Art. 9º** - O desempenho da função de membro do conselho que não têm qualquer remuneração, será considerado serviço relevante ao município de Paranacity com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Art. 10.** – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

**Art. 11.** – O conselho municipal dos direitos do idoso deverá ser instalado em 20 vinte dias, cabendo à assessoria especial de apoio a assistência do idoso, responsável, pela execução da política municipal a pessoa idosa, adotar providências necessárias para tanto.

**Art. 12.** – Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, serão:

I – recursos do orçamento municipal, estadual da união e do orçamento da seguridade social;

II – recursos provenientes dos conselhos nacional e estadual de atendimento da pessoa idosa;

III – doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

**Art. 13.** – O Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o regimento interno, elegendo o seu primeiro presidente.

**Art. 14.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** – Revogam – se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 22 de novembro de 2004.**

  
Fidelcino da Cruz Ferreira  
Prefeito Municipal

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 28 / 11 / 2004

  
\_\_\_\_\_